

## **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PERTENCENTES A GRUPOS DE RECRUTAMENTO 2016/2017**

Nos termos do disposto no n.º6 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor (decreto-lei n.º 9/2016, de 7 de março), os critérios de seleção para a contratação de escola para os candidatos pertencentes a grupos de recrutamento são:

- a) Graduação profissional - nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor;

Para **efeitos de desempate** é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor:

*“Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:*

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;*
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;*
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;*
- d) Candidatos com maior idade;*
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.”*

**ou**

- b) Classificação académica - nos termos do n.º 1, da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional)

*“Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode a escola, a título excepcional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no n.º 6, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º”*